

Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO

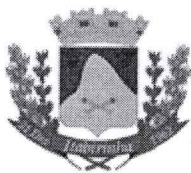
DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.183 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabirinha/MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”**.

Itabirinha – MG, 08 de janeiro de 2025.

Lucas Coimbra Donadia

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.183 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabirinha/MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de **Itabirinha-MG**, para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 177.100.000,00 (cento e setenta e sete milhões e cem mil reais)**, discriminados pelos anexos desta lei, conforme abaixo descrito:

Poder Legislativo	2.100.000,00
Poder Executivo	175.000.000,00
TOTAL	177.100.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64, com seguinte desdobramento:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	108.520.544,80	61,28%
IMP., TAXAS E CONTR. DE MELHORIAS	1.459.540,80	0,82%
CONTRIBUIÇÕES	1.157.260,00	0,65%
RECEITA PATRIMONIAL	184.045,00	0,10%
RECEITA DE SERVIÇOS	300,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	105.676.004,00	59,67%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.395,00	0,02%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(8.505.429,80)	-4,80%
RECEITA DE CAPITAL	77.084.885,00	43,53%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10.995,00	0,01%
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	0,06%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	76.973.890,00	43,46%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	177.100.000,00	100,00%



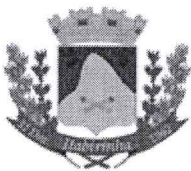
Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	%
01	LEGISLATIVA	2.100.000,00	1,19 %
04	ADMINISTRACAO	19.590.600,00	11,06 %
05	DEFESA NACIONAL	70.500,00	0,04 %
06	SEGURANÇA PÚBLICA	620.000,00	0,35 %
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.576.500,00	4,28 %
10	SAÚDE	32.752.300,00	18,49 %
12	EDUCAÇÃO	34.453.900,00	19,45 %
13	CULTURA	10.581.000,00	5,97 %
15	URBANISMO	23.346.000,00	13,18 %
17	SANEAMENTO	3.766.000,00	2,13 %
18	GESTÃO AMBIENTAL	79.500,00	0,04 %
20	AGRICULTURA	4.660.600,00	2,63 %
23	COMÉRCIOS E SERVIÇOS	8.500,00	0,00 %
24	COMUNICAÇÕES	6.500,00	0,00 %
25	ENERGIA	1.969.500,00	1,11 %
26	TRANSPORTE	30.589.800,00	17,27 %
27	DESPORTO E LAZER	3.912.500,00	2,21 %
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.001.300,00	0,57 %
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	0,01 %
TOTAL DO ORÇAMENTO		177.100.000,00	100 %

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	70.551.400,00	39,84%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.421.900,00	16,61%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	300.000,00	0,17%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.829.500,00	23,05%
DESPESAS DE CAPITAL	106.533.600,00	60,15%
INVESTIMENTOS	106.362.600,00	60,06%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	171.000,00	0,10%
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00	0,01%
TOTAL DO ORÇAMENTO	177.100.000,00	100,00%



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Itabirinha e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, conforme Art. 46 da LDO - Lei Diretriz Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa e Inclusão de Fontes de Recursos Inexistentes em Dotações Orçamentárias.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir novas fontes de recursos não previstas no orçamento de 2025, conforme o recurso recebido durante a execução orçamentária do exercício. Para tanto deverá ser realizado o lançamento da receita na fonte da respectiva arrecadação, por igual, autorizado a promover abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação na fonte, visando a realização da despesa.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado no limite máximo estabelecido no Art. nº 46 da Lei Municipal nº. 1.180, de 2024, não onerando quando os créditos se destinarem a atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas no mesmo grupo, ou ainda atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação e atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio, transferências especiais e operações de créditos;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Itabirinha, 08 de janeiro de 2025.

LUCAS COIMBRA DONADIA
Prefeito Municipal